



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.488 DE 21 DE AGOSTO 2020.

"PRORROGA A QUARENTENA HETEROGÊNEA E AS REGRAS DA FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO PARA RETOMADA CONSCIENTE DA ECONOMIA POR FASES E REGIÕES NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ"

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto nos processos administrativos nº 300.681/2020 e 301.445/2020.

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 7.339/20, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a "retomada consciente" das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de retomada consciente prevê as fases "vermelha - fase 1, laranja - fase 2, amarela - fase 3, verde - fase 4 e azul - fase 5", cada uma correspondente a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases "laranja, amarela e verde" poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de Arujá foi inserido na FASE AMARELA do Plano São Paulo de retomada consciente desde 15 de julho de 2020, conforme Decreto 7.454;

Considerando a manutenção do município na fase amarela e a prorrogação da quarentena estadual até 06 de setembro de 2020;

DECRETA

Art. 1.º Fica prorrogada até 06 de setembro de 2020 a quarentena heterogênea e com ela, todas as regras contidas na Fase Amarela do Plano São Paulo do Governo do Estado e constantes no regramento expedido pelo Comitê Extraordinário para Combate a COVID-19 no município de Arujá.

Art. 2.º Ficam prorrogados os prazos contidos nos artigos 12, 14 e 15, referentes ao Decreto nº 7.341/20, que trata de suspensão e prorrogação de prazos de processos administrativos, prorrogação de validade de cartões de estacionamento para idosos e deficientes e prorrogação de prazos para apresentação de recursos de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.488 DE 21 DE AGOSTO 2020.

2

Art. 3.º Permanece o horário de funcionamento das repartições públicas e Paço Municipal, com vigência até 06 de setembro de 2020, compreendido entre as 9h e 16h, com intervalo de 1 hora para almoço.

§1.º O atendimento presencial permanecerá por agendamento.

Art. 4.º Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelos Decretos e Resoluções Municipais editadas durante a pandemia.

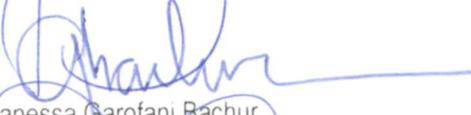
Art. 5.º O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das sanções legais sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 6.º Permanecem adotados todos os protocolos constantes do Plano São Paulo do governo estadual para os setores constantes na fase amarela. Protocolos para casos específicos serão analisados individualmente e deverão ser apresentados à Vigilância Sanitária.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor em 24 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Arujá, 21 de agosto de 2020.


José Luiz Monteiro
Prefeito


Vanessa Garofani Bachur
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Comitê


Juvenal Fernando Penteado
Secretário Municipal de Planejamento


Eduardo Rodrigues Pinhel
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Evilázio Ferreira de Souza
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.488 DE 21 DE AGOSTO 2020.

3

Prefeitura Municipal de Arujá, 21 de agosto de 2020.



Carmen de Araújo Pellegrino
Secretária Municipal de Saúde



José Carlos Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública



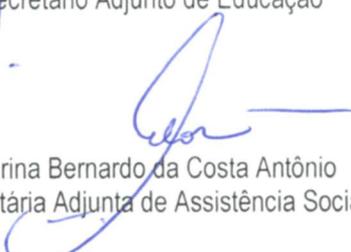
Bruno do Prado Francisco
Diretor de Departamento
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Laurton Donizete Esteves
Secretário de Governo



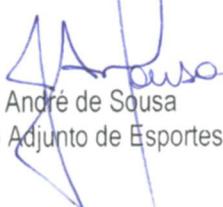
David Mendes
Secretário Adjunto de Educação



Marina Bernardo da Costa Antônio
Secretária Adjunta de Assistência Social



Caio Cesar Vieira de Araújo
Secretário Municipal de Finanças



Fabio André de Sousa
Secretário Adjunto de Esportes

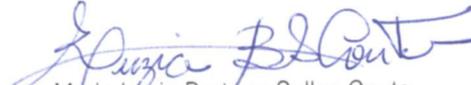


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.488 DE 21 DE AGOSTO 2020.

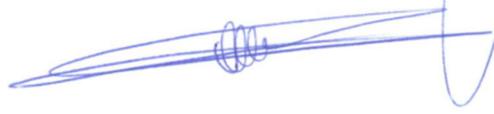
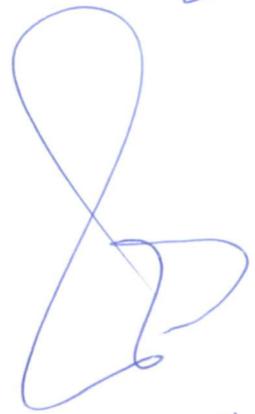
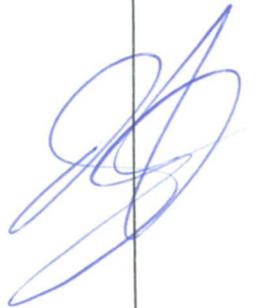
4

Prefeitura Municipal de Arujá, 21 de agosto de 2020.


Maria Lúzia Bortone Salles Couto
Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado e publicado neste Departamento
da Administração, na data acima.

- Antônio Donizete da Silva -
Secretário Municipal Adjunto



Publicado no Jornal:
R.O.É.
Edição: 277 Pág. 16-19
Data 22/08/20